



PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 59/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 393/2025 – Denomina de "Campo Isaias Batista da Cruz" o Campo atualmente conhecido como Campo do Cajueiro, situado na Avenida dos Xavantes com a Rua Rio Tatuapé, Segunda Etapa do Conjunto Cidade Satélite, Bairro Pitimbu, Natal/RN.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO – CAMPO ISAIAS BATISTA DA
CRUZ – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Preto Aquino, que propõe a alteração da denominação do campo de futebol conhecido como Campo do Cajueiro, localizado na Avenida dos Xavantes, esquina com a Rua Rio



Tatuapé, no bairro Pitimbu, Segunda Etapa do Conjunto Cidade Satélite, para Campo Isaías Batista da Cruz.

Nesse contexto, a proposta tem como finalidade homenagear Isaías Batista da Cruz, cidadão que se destacou pela dedicação ao cuidado da área e pela relevante atuação comunitária no bairro do Pitimbu. A alteração busca preservar sua memória e identidade, reconhecendo a importância de sua contribuição para a comunidade e para o desenvolvimento do esporte local.

A justificativa ressalta que a iniciativa decorre de solicitação de moradores e líderes comunitários, que almejam garantir o devido reconhecimento ao trabalho desempenhado por Isaías na promoção de ações sociais e esportivas. Do ponto de vista normativo, o projeto determina que a nova denominação seja adotada de imediato nos registros e documentos oficiais, não implicando em ônus financeiro, por tratar-se apenas de alteração nominativa em equipamento público já existente.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:



Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse contexto, verifica-se que o Projeto de Lei em questão, que altera a denominação do Campo do Cajueiro para Campo Isaías Batista da Cruz, tem caráter simbólico e honorífico, com o objetivo de reconhecer a contribuição de Isaías Batista da Cruz à comunidade. Trata-se de uma medida que não gera modificações estruturais significativas na Administração Pública ou nos instrumentos orçamentários do Município, uma vez que não envolve a criação de despesas obrigatórias ou compromissos financeiros permanentes.

A execução da medida limita-se à alteração de placas e documentos oficiais, cujos custos são de natureza pontual e de baixo valor, podendo ser absorvidos pelas dotações orçamentárias existentes na Secretaria competente por sua execução, responsáveis pela manutenção e gestão da infraestrutura urbana. Caso seja necessário um reforço de crédito, as despesas previstas poderão ser atendidas por créditos suplementares, desde que observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas orçamentárias.

Quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, a proposição não implica impactos financeiros imediatos ou substanciais. As eventuais despesas para a substituição de materiais gráficos ou placas estão dentro dos limites de execução das



despesas correntes de manutenção previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes ou da Secretaria de Obras. Dessa forma, não é necessária a abertura de créditos adicionais para a execução dessa alteração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei nº 393/2025**, é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

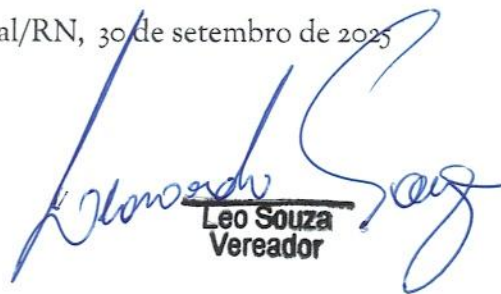
Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria**, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é a conclusão e o parecer sub censura.

Natal/RN, 30 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544


Leo Souza
Vereador